

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2002**  
**(Do Sr. Aloizio Mercadante)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para tornar obrigatória a divulgação do valor das despesas orçamentárias previstas e efetivadas.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 48-A:

“**Art. 48-A.** É obrigatória a divulgação, em local visível e de fácil acesso a qualquer pessoa, do valor dos recursos alocados pela lei orçamentária anual a cada projeto ou atividade, com discriminação dos montantes correspondentes a custeio e investimento, bem assim dos dados relativos à respectiva execução orçamentária, fazendo constar as despesas efetivamente realizadas dentro do exercício financeiro em curso e, quando se trate de projeto de abrangência plurianual, as despesas havidas nos três últimos exercícios.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar visa a reforçar o mecanismo de garantia da transparência da gestão fiscal, já previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), com a finalidade de tornar explícita a obrigatoriedade de divulgação dos valores

previstos e efetivamente gastos dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que, hoje, ainda permanecem sem o devido controle por parte da população local.

Acreditando, pois, que a medida ora proposta representará significativo aprimoramento do controle social da execução orçamentária, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

**Deputado ALOIZIO MERCADANTE**